



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.561, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.483/19, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, altera as Leis nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de benefício “Cesta Básica” aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Abono Mensal ao servidor público do Executivo Municipal, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das referências salariais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017, e 3.509, de 27 de março de 2018, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os valores das demais referências contidas no Anexo I da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2019, em 4% (quatro por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.379, de 01 de julho de 2016; 3.447, de 30 de janeiro de 2017; 3.463, de 03 de agosto de 2017; e 3.509, de 27 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos Servidores Estatutários, Comissionados e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Celetistas do Poder Executivo Municipal, desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a partir de 1º de Março de 2019, até 29 de Fevereiro de 2020.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 06 de junho de 2016; e 3.509, de 27 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.” (NR)

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2019, exceto em relação ao art. 1º, o qual retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 1º de março de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Mensalista

Referência	Valor – R\$
1	999,00
2	1.000,00
3	1.001,00
4	1.002,00
5	1.003,00
6	1.013,00